CODEVASF

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº:
03/07/2018	01	18/2018-8ª/SL
EMISSOR:	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
CODEVASF - 8ª SL	(098) 3198-1341	(098) 3268-4187
DESTINATÁRIO	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO
LICITANTES/INTERESSADOS		

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 05/2018-8ªSR

PROCESSO: 59580.000234/2018-53

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, comunica às licitantes interessadas, após análise do pedido de impugnação de potencial licitante, ouvido os setores técnicos e visando ampliar a participação de maior número de empresas, o **CANCELAMENTO** dos seguintes **ITENS do PREGÃO** abaixo relacionado:

ITENS CANCELADOS: 31 e 32 – Retroescavadeira

Quanto aos ITENS 17 e 18 (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, potência **mínima** 155 HP) e aos ITENS 27 e 28 (Pá carregadeira sobre rodas, potência **mínima** 150 HP) existem 03 modelos de fabricantes diferentes que atendem as especificações mínimas exigidas na Planilha, não caracterizando direcionamento e nem frustrando a competitividade.

Quanto aos ITENS 45 e 46, que tratam-se de Minicarregadeiras tipo "DUMPER", com motor Diesel de potência **mínima** 13HP, informamos que existem equipamentos disponíveis no mercado, de diferentes fabricantes, que atendem as especificações mínimas.

IMPORTANTE – Os demais itens do pregão permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital.

Informamos ainda que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25 – Centro, São Luís – MA.

São Luís, 03 de julho de 2018

Gisélia Santos de Melo

Pregoeira,
Gisélia Santos de Melo

Membro Equipe de Apoio
Marcone Maia Leite

Membro Equipe de Apoio
Adenilson Kerlisson Carvalho de Oliveira

Designados pela Determinação Nº 095, Ato do Superintendente Regional, de 22 de junho de 2018.
UASG:195015

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

P R E G Ã O ELETRÔNICO

EDITAL CODEVASF Nº 005/2018 SRP

Recorrente: ZUCATELLI MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

Ao Exmo. Pregoeiro

ZUCATELLI MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, situada nesta capital, Av. Engº Emiliano Macieira nº 26A, BR 135, KM 07, Vila José Sarney, - Bairro Maracanã, - Pedrinhas com C.N.P.J. sob n.º 09.244.582/0001-26, Inscr. Est. 12242434-4, por seu representante legal, vêm perante V. Excia. Respeitosamente apresentar Impugnação ao edital. Com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 41, inciso I, alínea "a)" e e no que estabelece a Lei 10.520/2002 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja o presente dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda a adequação do Objeto que permita a competividade

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Eletrônico CODEVASF 005/2018 SRP, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo a impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto trata da "Formalização de ata para registro de preços para aquisição futura de material permanente, do tipo **FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS QUE SE DESTINAM AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DA CODEVASF/8ªSR, ESTADO DO MARANHÃO.** com prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência" e, portanto, habilitada a presente Impugnação, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente artigo 41 § Iº da Lei 8.666/93).

Tempestividade

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o pregão tem sua

data designada para abertura no dia 4/07/2018, e em conformidade com o decreto 5.450/2005 Art 18 a sua apresentação está 48 Horas antes da abertura do Certame, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Eletrónico CODEVASF 005/2018 SRP foi reproduzido limitando a participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo direcionamento do objeto do certame. **As carterísticas técnicas do objeto impede absolutamente a competição excluindo de maneira abrupta um expressivo numero de de participantes e marcas tanto nacionais e internacionais, aptos, e competentes, de altissima qualidade, os quais por detalhes editalícios irrelevantes estão impedidos de exercer seu direito de igualadade constituido pelo Art 37 do C.F. tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos.**

A presente impugnação pretende **evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, e ao mesmo tempo evitar intervenções em outras esferas, para que o pregão trancorra de forma serena até alcançar o seu objetivo.**

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Dessa forma, respeitosamente, **requer-se a adaptação e/ou retificação do edital nos termos da argumentação que segue,** tendo em vista que a infringência a legislação referida acima, *"implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa"* (§ 6º do artigo 7º da Lei 8.666/93).

DA APLICAÇÃO DAS LEIS nº 10.520/2002, nº 8.666/93 E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ISONOMIA).

O disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002 (que institui a modalidade Pregão) dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens comuns, cuja definição seja padronizada e de acessível e objetiva descrição.

O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado a definição do objeto,

sendo vedadas as especificações que limitem a competição, *in verbis:*

No Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara,* ***vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

Como a requerente ingressa neste Pregão na qualidade de interessada, **pretende concorrer nesta Licitação, modalidade pregão, na condição de licitante para atender mais adequadamente os fins do interesse público.**

Mas esta participação está condicionada a readaptação do texto do edital **(item 29.7) tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.**

Neste sentido, resta mister a todos que estão interessados em satisfazer o interesse público, a busca da adaptação do Edital, para que a licitação corra de forma saudável até seu destino. Esse é o ímpeto que move a presente impugnação.

A redação atual deste edital impede absolutamente qualquer forma de competição pelos motivos a seguir expostos:

As especificações dos itens 17 e 18 descritas na **RELAÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2018-000 SRP** Anexo I do Edital do Pregão da CODEVASF MA, restringem a participação de modelo de outras licitantes, foram excessivas e direcionam a determinados modelo de uma marca, quais sejam: Escavadeira Hidráulica com Sistema Elétrico no mínimo semi eletrônico, a potência do motor limitado ao mínimo de **155 HP**, com **06 cilindros**, com caçamba de no mínimo **1.2 m³.** sapata de no mínimo 600 mm. Cabine fechada com Ar Condicionado. Contrariando o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02, o inciso I do § 7º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º do mesmo diploma legal que prescreve:

> ***Art. 3º.*** *[...]*
> *1º.* ***É vedado aos agentes públicos:***

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições **que comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu **caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifou-se).*

No entanto, os dados técnicos, contidos no Anexo TERMO DE REFERÊNCIA do Edital RESTRINGE tácitamente a competividade, principal objetivo da licitação, quando apresenta exigência nas características do objeto que impedem a participação de Marcas até com melhor performance, como demostrado:

17 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição Detalhada: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, potência mínima 155 HP ou unidade equivalente, nova, com cabine fechada e arcondicionado, motor diesel mínimo 6 cilindros, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,20 m³, peso operacional mínimo 20.500 kg, profundidade de escavação mínimo 6,00 metros, certificado EPA Tier III//MAR-I. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (8)

18 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição Detalhada: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, potência mínima 155 HP ou unidade equivalente, nova, com cabine fechada e arcondicionado, motor diesel mínimo 6 cilindros, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,20 m³, peso operacional mínimo 20.500 kg, profundidade de escavação mínimo 6,00 metros, certificado EPA Tier III//MAR-I. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (2)

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Peso Operacional

em quilogramas (kg)

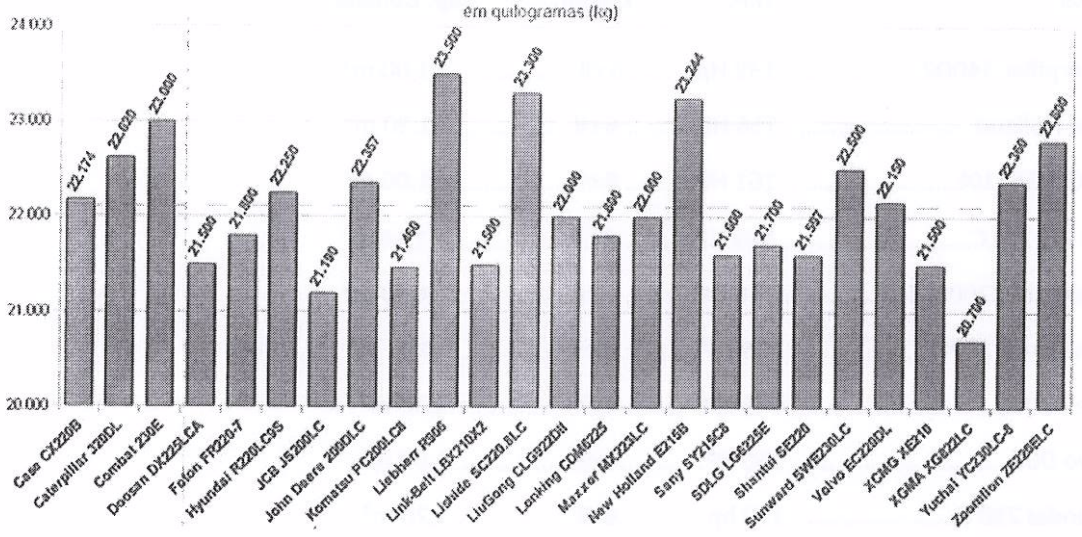

Observações:

- A linha em vermelho representa a média de peso operacional entre os modelos avaliados;
- Os pesos podem variar de acordo com a presença de equipamentos opcionais, pois de marca para marca mudam os itens padrão ou de série e opcionais;
- Os pesos aqui apresentados foram obtidos em folhetos técnicos e sites dos fabricantes e podem não ser exatos ou não estar atualizados, para maiores detalhes entre em contato com o fabricante do equipamento.

Observações:

- A linha em vermelho representa a média de potência entre os modelos avaliados;
- Os itens marcados com * indicam que o valor não refere-se à potência líquida, obtida descontando da potência bruta a perca causada por dispositivos ou acessórios como filtros de ar, alternador, bombas, entre outros.
- Os valores foram obtidos através de folhetos técnicos fornecidos nos sites dos fabricantes e/ou revendedores autorizados. Alguns disponibilizavam apenas valores em kW que foram convertidos para valores aproximados em hp por nossa equipe.

Capacidade média da caçamba

em metros cúbicos (m³)

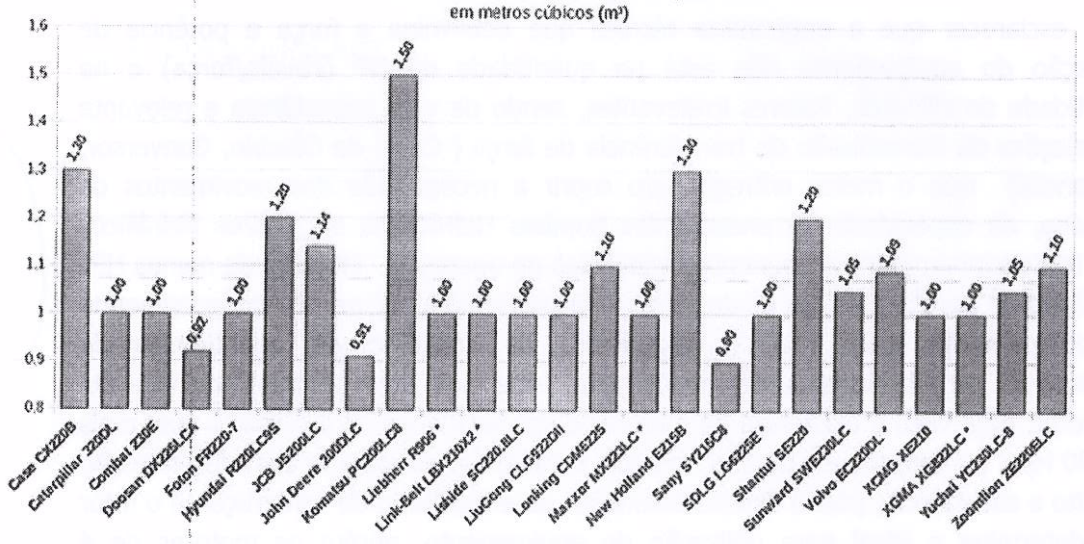

Observações:

- A linha em vermelho representa média de capacidade de caçamba padrão entre os modelos avaliados;
- Os itens marcados com * indicam que o valor não refere-se à capacidade padrão porque não é informado pelo fabricante ou porque este oferece diferentes capacidades de acordo com a aplicação do equipamento e não possui uma caçamba padrão. No caso de o fabricante não informar uma capacidade padrão, informamos a capacidade média aproximada das opções disponíveis;
- Os valores não são exatos pois alguns fabricantes não informam qual norma foi utilizada, como a ISO 7451 por exemplo.

Dados de outras Escavadeiras do mesmo porte de 20.7 à 21,7 TON

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Marca	H.P.	Cilindr.	Cap. Concha
Caterpillar 340D2	139 Hp,	6 cil	1,00 m³
New Holland	156 HP,	6 cil	1.30 m³
SDLG. LG6210E	161 HP,	6 cil	1,00 m³
JCB JS 210 LC	155 HP.	4 cil	1,14 m³
Komatsu PC2008LC	148 HP.	6 cil	1,50 m³
John Deere 200D	159 HP.	6 cil	0,91 m³
Case 220C	145 HP.	4 cil.	1,30 m³
Volvo D6E	150 HP.	6 cil.	1,09 m³
Hyundai 210 B	150 hp.	6cil	1,20 m³

Todavia, em pesquisa no Google, encontram-se no mínimo 11 (onze) empresas no Brasil que comercializam o objeto licitado neste certame, quais sejam:

Case, Caterpillar, Doosan, JCB, Komatsu, Hyundai, New Holland, Randon, Sany, Volvo e XCMG, destacando-se que 05 (cinco) tem fábricas no Brasil: a JCB, Komatsu, a New Holland, a Randon e a Volvo. Porem nenhuma tem o motor com mínimo 161 HP eoutras varias possui o motor com 4 cilindros, como a Escavadeira JCB, JS 210 LC.

Insta esclarecer que a engenharia técnica que determina a força e potência de utilização do equipamento não está na quantidade de HP (cavalo/força) e na quantidade de cilindros, Fatores irrelevantes, sendo de vital importância e relevante as relações da transmissão de transferência de força (Caixa de Câmbio, Conversor, Diferencial) que o motor entrega para suprir a necessidade dos movimentos da máquina, da capacidade de pressão das bombas Hidráulicas e cilindros hidráilicos para todo acionamento componentes mecânico de operação. Motores de menos HPs e 4 Cilindros apresentam de modo geral uma performance superior no desempenho do equipamento, com redução gigantesca de consumo de quantidades de combustível, de lubrificantes, de manutenção, e de expressivo aumento da vida útil do motor, haja visto a existência de motores de escavadeiras de 4 cilindros com mais de 200 Hps, ou com menos de 155 Hps com 6 cilindros, no entanto com desempenho perfeito e satisfatório, pois o dimensionamento na engenharia de construção é o fator que determina o ideal para utilização do equipamento, porém os motores de 4 Cilindros tem um custo bem abaixo dos de 6 Cilindros, e uma vida bem mais longa, pois por si próprios são muito mais leves, e de manutenção muito mais econômica.

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Peso Operacional

em quilogramas (kg)

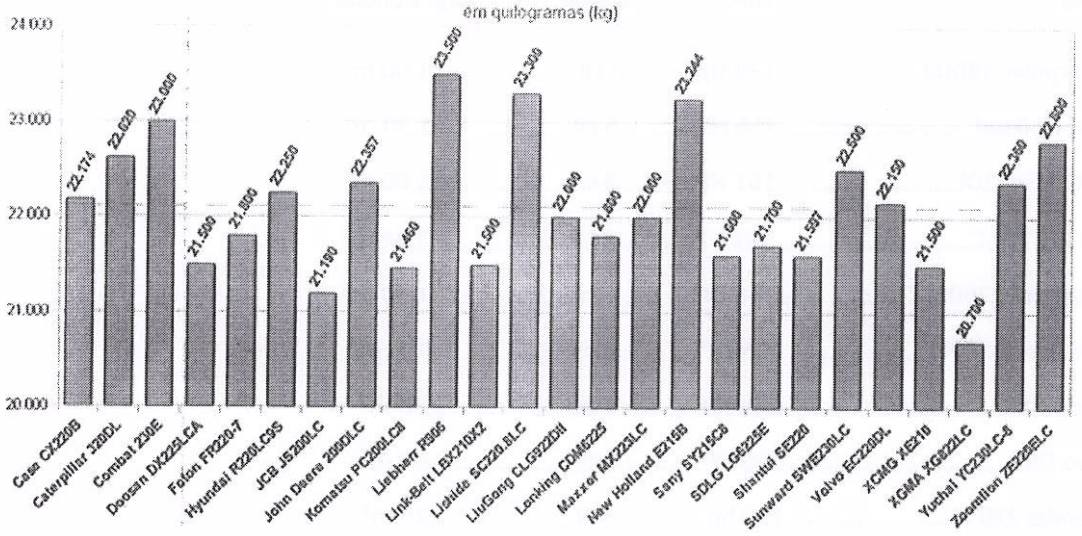

Observações:

- A linha em vermelho representa a média de peso operacional entre os modelos avaliados;
- Os pesos podem variar de acordo com a presença de equipamentos opcionais, pois de marca para marca mudam os itens padrão ou de série e opcionais;
- Os pesos aqui apresentados foram obtidos em folhetos técnicos e sites dos fabricantes e podem não ser exatos ou não estar atualizados, para maiores detalhes entre em contato com o fabricante do equipamento.

Observações:

- A linha em vermelho representa a média de potência entre os modelos avaliados;
- Os itens marcados com * indicam que o valor não refere-se à potência líquida, obtida descontando da potência bruta a perca causada por dispositivos ou acessórios como filtros de ar, alternador, bombas, entre outros.
- Os valores foram obtidos através de folhetos técnicos fornecidos nos sites dos fabricantes e/ou revendedores autorizados. Alguns disponibilizavam apenas valores em kW que foram convertidos para valores aproximados em hp por nossa equipe.

Capacidade média da caçamba

em metros cúbicos (m³)

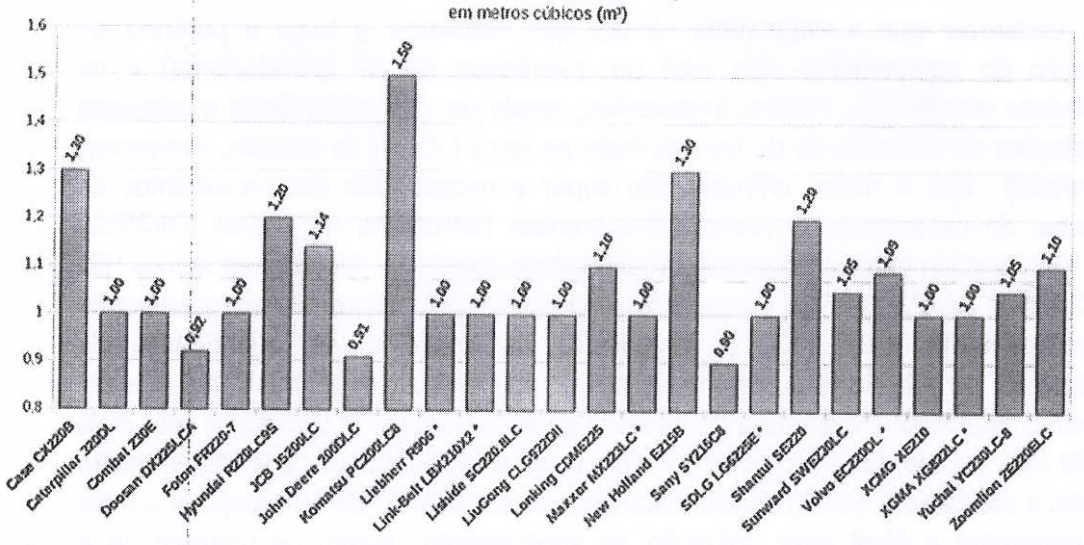

Observações:

- A linha em vermelho representa média de capacidade de caçamba padrão entre os modelos avaliados;
- Os itens marcados com * indicam que o valor não refere-se à capacidade padrão porque não é informado pelo fabricante ou porque este oferece diferentes capacidades de acordo com a aplicação do equipamento e não possui uma caçamba padrão. No caso de o fabricante não informar uma capacidade padrão, informamos a capacidade média aproximada das opções disponíveis;
- Os valores não são exatos pois alguns fabricantes não informam qual norma foi utilizada, como a ISO 7451 por exemplo.

Dados de outras Escavadeiras do mesmo porte de 20.7 à 21,7 TON

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

19 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição Detalhada: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, potência mínima 110 HP ou unidade equivalente com cabine fechada e ar condicionado e estrutura protetora contra capotagem, equipada com assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, motor diesel, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,0 m³, alcance de escavação mínimo 9,0m, profundidade de escavação mínimo 6,0 metros, força mínima de escavação da caçamba 120kn, certificado EPA Tier III//MAR-I. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses sem limite de hora.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (4)

20 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição Detalhada: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, potência mínima 110 HP ou unidade equivalente com cabine fechada e ar condicionado e estrutura protetora contra capotagem, equipada com assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, motor diesel, capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,0 m³, alcance de escavação mínimo 9,0m, profundidade de escavação mínimo 6,0 metros, força mínima de escavação da caçamba 120kn, certificado EPA Tier III//MAR-I. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível. Garantia mínima de 12 meses sem limite de hora.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 5

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (1)

27 - CARREGADEIRA

Descrição Detalhada: CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147, CAPACIDADE 1,50 A 2,30, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90, PESO VAZIA 10.530, TIPO RODAGEM COM PNEUS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 8

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (8)

28 - CARREGADEIRA

Descrição Detalhada: CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147, CAPACIDADE 1,50 A 2,30, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90, PESO VAZIA 10.530, TIPO RODAGEM COM PNEUS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 2

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (2)

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

45 - CARREGADEIRA

Descrição Detalhada: CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147, CAPACIDADE 1,50 A 2,30, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90, PESO VAZIA 10.530, TIPO RODAGEM COM PNEUS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 16

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 80

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (16)

46 - CARREGADEIRA

Descrição Detalhada: CARREGADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA 147, CAPACIDADE 1,50 A 2,30, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE 32,90, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ 32,90, PESO VAZIA 10.530, TIPO RODAGEM COM PNEUS

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 4

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 20

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (4)

A pá carregadeira sobre Rodas, traz a exigência de potência Operacional Máxima de 147, mas não diz 147 o quê, é HP, ou KW, NM, afinal não esclarece que potência operacional é esta, devendo ser mais especifica. Por outro lado traz a exigência como máxima, quando seria a mínima, podendo ser superior e não a menor,

O peso da máquina Vazia com exigência especifica de 10.530 deve Kgs. Por lógica, também é leonina e apenas uma marca deve ter este peso, caracterizando direcionamento tácito, o que deve ser corrigido a um patamar de peso mínimo.

31 - RETROESCAVADEIRA

Descrição Detalhada: Retroescavadeira, potência mínima líquida de 85 HP, 4x4, nova, 0 km, ano de fabricação correte, peso operacional mínimo de 7.000Kg, diesel, mínimo de quatro cilindros, turbo alimentado refrigerado a líquido arrefecedor atendendo as normas mínimas TIER 3 ou superior. Transmissão Automática com quatro velocidades à frente (no mínimo) e três velocidades à ré, (no mínimo). Direção hidrostática servo assistida ou hidráulica. Sistema Hidráulico com bomba de engrenagens ou pistão de centro fechado ou aberto de fluxo variável acionada pelo motor ou pela transmissão com circuito com sensibilidade de carga. Freios de discos múltiplos em banho de óleo, fechados e vedados e auto ajustáveis. Freios de estacionamento independentes, acionados mecanicamente e com sensores elétricos em cada freio. Sistema de iluminação externo. Baterias livres de manutenção. Cabine dotada de sistema protetor contra capotagem ROPS/FOPS com ar condicionado. Rádio AM/FM com entrada USB e sistema de som com isolamento acústico. Caçamba Frontal capacidade mínima de 1 m³. Concha da Retro com largura mínima de 700mm. Profundidade máxima de escavação do retro, no mínimo de 4.300mm. Capacidade mínima da concha retro coroada de 0,24m³. Display com monitoramento do funcionamento.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 8

Quantidade Máxima para Adesões: 40

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (8)

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

32 - RETROESCAVADEIRA

Descrição Detalhada: Retroescavadeira, potência mínima líquida de 85 HP, 4x4, nova, 0 km, ano de fabricação correte, peso operacional mínimo de 7.000Kg, diesel, mínimo de quatro cilindros, turbo alimentado refrigerado a líquido arrefecedor atendendo as normas mínimas
TIER 3 ou superior. Transmissão Automática com quatro velocidades à frente (no mínimo) e três velocidades à ré, (no mínimo). Direção hidrostática servo assistida ou hidráulica. Sistema Hidráulico com bomba de engrenagens ou pistão de centro fechado ou aberto de fluxo variável acionada pelo motor ou pela transmissão com circuito com sensibilidade de carga. Freios de discos múltiplos em banho de óleo, fechados e vedados e auto ajustáveis. Freios de estacionamento independentes, acionados mecanicamente e com sensores elétricos em cada freio. Sistema de iluminação externo. Baterias livres de manutenção. Cabine dotada de sistema protetor contra capotagem ROPS/FOPS com ar condicionado. Rádio AM/FM com entrada USB e sistema de som com isolamento acústico. Caçamba Frontal capacidade mínima de 1 m³. Concha da Retro com largura mínima de 700mm. Profundidade máxima de escavação do retro, no mínimo de 4.300mm. Capacidade mínima da concha retro coroada de 0,24m³. Display com monitoramento do funcion

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Máxima para Adesões: 10

Local de Entrega (Quantidade): São Luis/MA (2)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

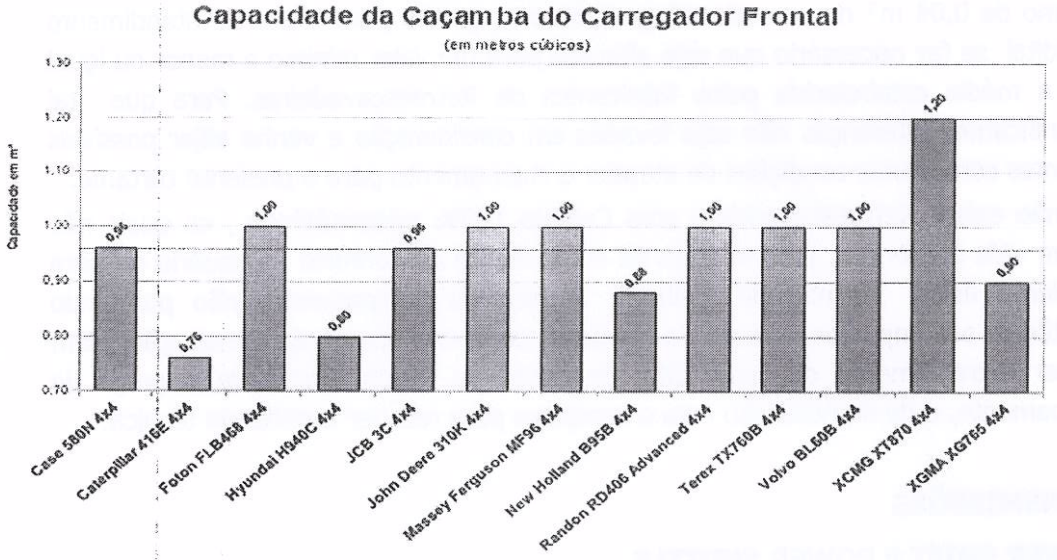

Observações:
- A linha em vermelho representa a média entre os modelos avaliados;
- Os valores informados podem não ser exatos pois em alguns modelos não possuem caçamba padrão, situação em que o fabricante oferece diferentes capacidades de acordo com a aplicação do equipamento;
- Os valores não são exatos pois alguns fabricantes não informam qual norma foi utilizada, como a ISO 7451 por exemplo, nem se a capacidade é da caçamba rasa ou coroada.

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Capacidade da Caçamba da Retroescavadeira

(em metros cúbicos)

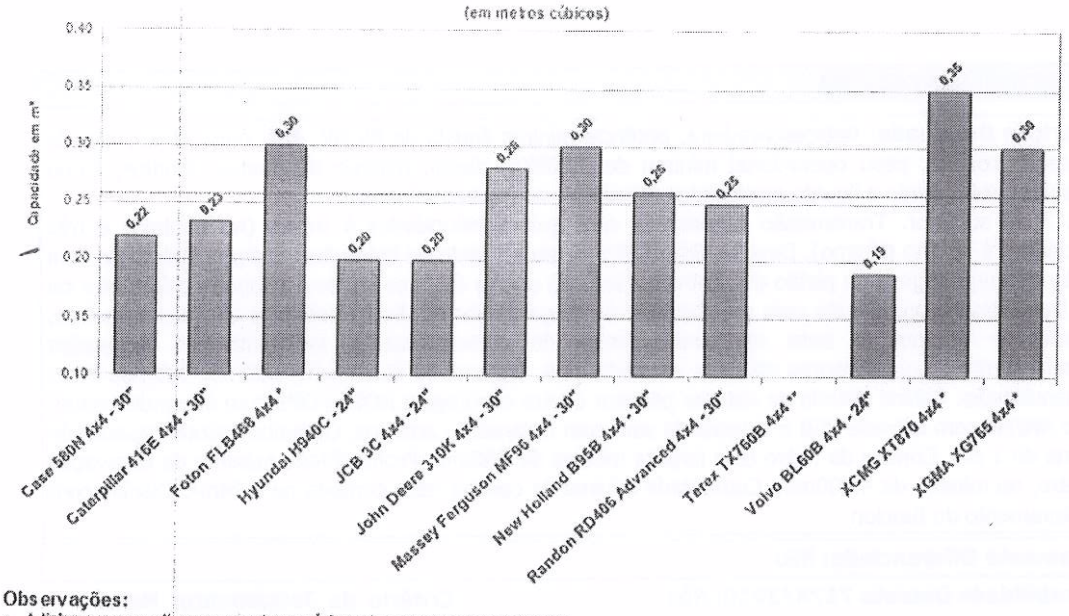

Observações:

- A linha em vermelho representa a média entre os modelos avaliados;
- O fabricante Terex não informa em seu folheto técnico detalhes acerca da caçamba da retroescavadeira;
- Itens marcados com * indicam que o fabricante não informa com clareza a largura da caçamba;
- Os valores informados podem não ser exatos pois em alguns modelos não possuem caçamba padrão, situação em que o fabricante oferece diferentes capacidades de acordo com a aplicação do equipamento;
- Os valores não são exatos pois alguns fabricantes não informam qual norma foi utilizada, como a ISO 7451 por exemplo, nem se a capacidade é da caçamba rasa ou coroada.

Insta observar que a média geral dos fabricantes de máquinas, a capacidade volumétrica da caçamba é de 0,96 m³ para concha frontal rasa, sendo que com um mínimo de 0,04 m³ no coroado atinge 1,00 m³ , porém para efeito de atendimento ao Edital se faz necessário que seja alterado para um valor mínimo a menor ou igual que a média estabelecida pelos fabricantes de Retroescavadeiras. Para que tal insignificantes diferenças não seja levadas em consideração e venha alijar possíveis licitantes com plenas condições de atender o chamamento para o presente certame.

Por não existir Retroescavadeiras com Cambio 100% **automáticos** , os quais não teriam vida útil longa , pois se trata de componente de conforto ao usuário ou para deficiente físico, e não de melhoria Técnica do Equipamento, não possuindo resistência aos impactos e pesos da operação de uma máquina de Construção, além de ser extremamente de custo alto, onerando de forma expressiva o preço do equipamento, e de manutenção cara e complexa para receber assistência técnica.

TRANSMISSÕES

POWER SHIFT E POWER SHUTTLE

Existem dois tipos de transmissão Power Shift. A transmissão contra-eixos e a transmissão planetária. Nos dois tipos o princípio de funcionamento é o mesmo. O que difere as duas é a disposição das engrenagens dentro da caixa de câmbio.

A maioria dos equipamentos utiliza em seus equipamentos a transmissão Power Shift contra-eixos. A transmissão tem a função de levar para o(s) diferencial(is), torques e velocidades adequados para cada tipo de movimento do equipamento. O princípio de funcionamento é parecido com uma caixa de marchas mecânica: um eixo conectado ao acoplamento (embreagem ou conversor de torque) que fica solidário ao eixo de saída da transmissão através de engrenagens. A relação entre estas engrenagens determina a velocidade e o torque de saída. A diferença entre o câmbio convencional e a transmissão Power Shift está na forma de conexão das engrenagens ao eixo.

Esta transmissão é utilizada principalmente em pás carregadeiras (com conversor de torque de alta potência) e em motoniveladoras (com conversor de torque ou embreagens). Próprio para em marcha permanente e distancias mais longas.

POWER SHUTTLE

Power Shuttle é uma tipo de transmissão que possui um sistema de reversão através de pacotes com discos de embreagem (powershift) que permite manter a mesma marcha selecionada durante a mudança de sentido. A inversão de sentidos possui comando eletrohidráulico e não necessita parar a máquina para realizar esta operação nem acionar algum pedal de embreagem.

A troca de marchas deste tipo de transmissão também é suave e realizada através de um sistema eletrohidráulico e não necessita parar a máquina.

Este modelo de transmissão é muito utilizado na linha de tratores agrícola acopladas através de embreagem e é excelente nas retroescavadeiras o acoplamento se dá através de um conversor de torque devido a aplicação do equipamento. Serviço sempre severo.

Para a troca de marchas é necessário pressionar um interruptor localizado na alavanca seletora de marchas, diferente da transmissão Power Shift A transmissão Power Shuttle é um equipamento de manutenção mais simples e proporciona conforto de operação, sendo este modelo mais usado como básico em Retroescavadeiras, sendo hoje utilizado em praticamente 100% das Retroescavadeiras comercializadas no Brasil

A exigência nos itens 31 e 32 Retroescavadeira, que é tácita em exigir câmbio Automático com 4 marchas a Frente e no mínimo 3 à ré, é um glamuroso equívoco e descabido já que praticamente não há ainda no Brasil nenhuma Marca produzindo retroescavadeira realmente automática o que é usado é o sistema Power Shuttle, o qual é um sistema Eletrohidráulico acoplado ao conversor de Torque, passando a ser

visto como automático já que o uso é sem a operação manual de embreagem,

Apenas a Marca Case está testando um novo tipo de cambio mais para o uso agrícola, com menor esforço utilizando o modelo da transmissão Powershift S-Type que ainda podem ser comparados aos proporcionados pela transmissão Dualogic dos carros com câmbio automático da Fiat, explica França. (Diretor da CASE DO BRASIL) "A transmissão da retroescavadeira não é automatizada, mas a mudança de marcha é feita de forma muito simples, com o girar de uma alavanca ou apertar de um botão. Ao final de um dia de trabalho ou de uma viagem muito longa, no caso do carro, o operador ou o motorista estarão mais descansados. O que demonstra ser uma adequação de conforto ao usuário, frágil e bem mais oneroso.

Assim é obrigatório, a adequação e retirada a exigência de " TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA " dos item 31, 32 Retroescavadeira do Termos de referência, o qual com certeza irá Restrigir pelo menos em mais de 90% de participantes neste Itens.

No entanto, essa Instrução entende que a exigência no termo de Referencia é a única condição que poderá levar outras empresas a não participarem do certame.

Há também especificações técnicas exclusivas de determinadas marcas do objeto licitado. Este fato se levanta após o comparativo das características técnicas mínimas exigidas no Edital e o modelo apresentado pela empresa, conforme Quadro já apresentado no item anterior.

Diante do exposto, constata-se que a exigência das caraterísticas dos objetos fere frontalmente o principio da competitividade e proporcionalidade, somada com as especificações técnicas exigidas no Edital, as quais se mostraram restritivas à participação de outras fabricantes, situação vedada pelo disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o „in fine" do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República.

Mantida a redação atual, restará prejudicada não só a participação de vários fabricantes de máquinas Nacionas como tambem internacionais, bem como infringirá o princípio da isonomia e competitividade que rege as licitações.

Portanto, verifica-se que o Edital do pregão em questão **viola frontalmente o princípio da igualdade (isonomia) que assegura o direito à competição.** A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.L

Também o Tribunal de Contas da União entende nesse sentido

Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, *é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica.* ***De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto aue, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez aue há indicios de favorecimento à ... Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R$ 466.000,00 (quatrocentos e sessente e seis mil reais)*** *"Assim, em suma, observamos que seram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, para agir deforma menos omissiva* ***permitindo que não o direcionamento.*** *os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)."(ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU-Plenário AC-0105-20/00-P)*

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário
O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
conhecer da presente representação,
determinar ao Banco do Brasil que:
8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o obieto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º.

inciso I, da Lei nº 8.666/93: O processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Inclusive o artigo 3º da Lei 8666/93, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, *in verbis:*

> ***Art. 3º*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolmmento nacional sustentável e sêrá processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) Também o STJ já decidiu que:As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame,* ***possibilitem a participação do maior numero de concorrentes,*** *a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado),* ***(grifo nosso)*** *Quanto à relevância da atuação da Administração de acordo com os princípios administrativos leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado:_A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito[...]São, em síntese, os princípios "preposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado.*

No mesmo sentido leciona Celso Antônio Bandeira de Melo[1]:Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir

Também o Tribunal de Contas da União entende nesse sentido

> ***Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela,*** *é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica.* ***De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto aue, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez aue há indícios de favorecimento à ... Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R$ 466.000,00 (quatrocentos e sessente e seis mil reais)*** *"Assim, em suma, observamos que seram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, para agir deforma menos omissiva* ***permitindo que não o direcionamento.*** *os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)."(ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU-Plenário AC-0105-20/00-P)*

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário
O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
conhecer da presente representação,
determinar ao Banco do Brasil que:
8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º,

> a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais,** contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra, **(grifo nosso)**

Destarte, o descumprimento a um princípio basilar do Direito afronta o sistema jurídico brasileiro. Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que direcionam o objeto do edital para determinada empresa, impedindo a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

No mesmo sentido leciona o Ilustre Professor Diogenes Gasparine: "O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação

Aí está **consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse principio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessados em contratar com a entidade,** em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação." (Diogenes Gasparine, Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª edição, 1995, pág. 293

Cabe referir-se também que o art. 82 da Lei 8.666\93 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".**

Configurado o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, requer-se a retificação do Edital, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

DOS REQUERIMENTOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em estrapolação e sem justificativa técnica.

Diante de todo o exposto,

Requer-se a alteração do Edital do Pregão Eletrônico CODEVASF 005/2018 SRP , para que seja adequado o Anexo Termo de Referência:

Nos itens 17 e 18 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA: **reduzir Potência minima do Motor para 150 HP, retirar a quantidade de cilindros, ou inserir 6 ou 4 Cilindros, e inserir o peso minimo operacional 20 Ton. e Reduzir a capacidade volumétrica da concha de 1,2 m³ para 1,0 m³, -**

Nos Itens 19 e 20 ESCAVADEIRA HIDRAULICA:

A especificação para este item, sómente foi encontrado apenas uma Marca detentora das características deste equipamento, a HYUNDAI. Assim provavelmente não haverá concorrência,

Nos itens 27, 28, 45, e 46 CARREGADEIRA: **corrigir o peso específico de 10.530 Kgs, para peso minimo de 10.000,00 - Explicar os 147 de potencia máxima se é HP, ou kW, e corrigir para no minimo.**

Nos Itens 31 e 32 –RETROESAVADEIRA,: **retirar o termo TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA e inserir TRANSMISSÃO POWER SHIFT OU POWER SHUTTLE, alterar a capacidade minima VOLUMÉTRICA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 1,00 m³ PARA 0.95 m³,** Abrindo assim a possibilidade de um maior numero de participantes atendendo os principios da competividade.

Caso não seja este o entendimento de sua Excia. o Pregoeiro, será feita a respectiva representação junto ao TCU Tribunal de Contas da União, para que se registre a presente impugnação, e evite-se demandas futuras, as quais se reverterão em prejuízo ao erário público.

Termos em que pede e espera deferimento.

> a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais,** contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra, **(grifo nosso)**

Destarte, o descumprimento a um princípio basilar do Direito afronta o sistema jurídico brasileiro. Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que direcionam o objeto do edital para determinada empresa, impedindo a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

No mesmo sentido leciona o Ilustre Professor Diogenes Gasparine: "O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação

Aí está **consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse principio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessados em contratar com a entidade,** em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação." (Diogenes Gasparine, Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª edição, 1995, pág. 293

Cabe referir-se também que o art. 82 da Lei 8.666\93 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".**

Grupo Zucatelli
0800 723 1220

Marabá, PA. 29 de Junho de 2018

ZUCATELLI MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.